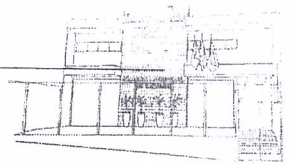




CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



Ofício nº: 030/2025/GAB/JC

Lavras, Minas Gerais, 30 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Ubirajara Cassiano Rocha
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Lavras
NESTA

Assunto: Emendas Individuais Impositivas – LOA 2026

Referência: Ofício nº 200/2025 – Poder Executivo Municipal

GML | FROTOCOLADO
Emissão: 30/09/25
Número: 3689 Hora: 11:26
Assinatura: [assinatura]

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à Vossa Excelência esclarecimentos sobre os apontamentos consignados no ofício nº 200/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município, que trata sobre supostos impedimentos de ordem técnica das emendas individuais impositivas.

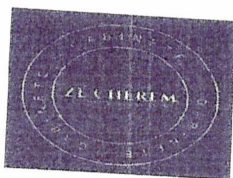
Preliminarmente, imperioso informar a esta Presidência que este Gabinete recebeu o ofício nº 200/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município, no dia 29 de setembro de 2025, às 22:47 horas, após a 33ª reunião ordinária, por esta razão somente foi possível o encaminhamento da resposta ao ofício mencionado no dia 30 de setembro de 2025.

Por oportuno ressaltar que, o ofício nº 200/2025, expedido pela Procuradoria Municipal, versa sobre possíveis incompatibilidades técnicas para cumprimento das emendas individuais impositivas dos Vereadores, indicações encaminhadas ao Poder Executivo através de Projetos de Indicações, para fins de inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício financeiro de 2026.

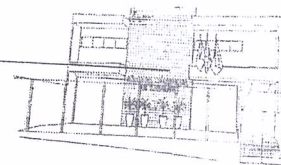
Não é demasiado ressaltar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 147-A, ao versar sobre as emendas individuais impositivas, estabeleceu a forma e tempo para comunicação das incompatibilidades de ordem técnica, senão vejamos:

Art. 147-A (...)

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



- I — no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;
- II — até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III — até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
- IV — se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Assim, para além de que o prazo da comunicação das incompatibilidades de ordem técnica somente se inicia no período correspondente ao veto parcial ou total da Lei Orçamentária Anual – LOA, o ofício do Poder Executivo foi encaminhado à Câmara no dia 16 de setembro de 2025, e a este Gabinete no dia 30 de setembro de 2025, prazo aquém àquele previsto pela Lei Orgânica Municipal.

Consignado o presente introito, passando ao ofício nº 200/2025, no qual arrola ao Poder Legislativo algumas inconsistências de ordem técnica para as emendas individuais impositivas, no que concerne aos apontamentos direcionados ao Gabinete do Vereador José Cherem, temos:

ZÉ CHEREM

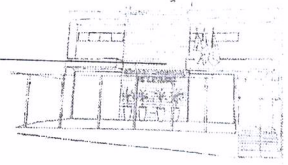
A) Apontamento “II.1.c” sugere que as emendas destinadas à Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras sejam direcionadas a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (SELT). Adequadamente, o Projeto de Indicação apresentado pelo vereador menciona que os recursos são destinados ao “custeio na ÁREA DE ESPORTE e desenvolvimento humano”.

B) Apontamento “II.2.g” apresenta que a Associação de Amparo às Famílias não possui estatutário de saúde e sugere a readequação do objeto para área social e destinação para SECDESOC. Contudo, é importante observar que seguir a sugestão dada pela Procuradoria Geral do Município leva ao descumprimento da destinação mínima de 50% do valor das emendas à área de Saúde.

No que se refere ao item “A”, derivado do apontamento II.1.c”, emenda destinada à Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras (ALCEL), o documento originalmente encaminhado apresenta de forma clara a destinação dos recursos para “custeio na área de esporte e desenvolvimento humano”. Portanto, adequado com o direcionamento do item “II.1.c” que sugere a alocação da indicação para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



Turismo (SELT).

Ademais, dispõe o § 5º do art. 5º do Decreto Municipal nº 17.292, de 15 de novembro de 2023, que:

Art. 5º (...)

§ 5º Não constitui impedimento de ordem técnica capaz de inviabilizar a execução de emendas individuais, a indevida classificação de Modalidade de Aplicação ou Grupo de Natureza de Despesa, cabendo à unidade orçamentária realizar os ajustes necessários no módulo Orçamento.

Por fim, no que se refere ao item “B”, derivado do apontamento “II.2.g”, o valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) foi redirecionado à Associação Animais Nossos Irmãos, mantendo a destinação para área de saúde, na forma das disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras.

Nesta senda, diante dos apontamentos de ordem técnica realizados pelo Poder Executivo, seguem as indicações das emendas impositivas devidamente saneadas.

- R\$ 80.072,75 (oitenta mil setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) ao Hospital Vaz Monteiro, custeio em ações de saúde pública;
- R\$ 113.072,74 (cento e treze mil, setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) a Associação de Amparo às Famílias, custeio de ações de desenvolvimento humano e social;
- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras; **custeio na área de esporte** e desenvolvimento humano;
- **R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) a Associação Animais Nossos Irmãos, custeio na atenção aos animais, saúde única e controle de zoonoses.**

Certo de vossa atenção e compreensão, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
JOSE CHEREM
Data: 30/09/2025 11:18:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE CHEREM
Vereador